

DESPACHO DA SECRETÁRIA Nº 95 , DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre as Instituições de Educação Superior - IES credenciadas para a modalidade de educação a distância – EAD com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011. Arquivamento de processo e revogação de cautelares para a IES constante do ANEXO I; intimação para apresentação de documentos comprobatórios e, a depender da situação, determinação de realização de visita *in loco* para as IES constantes do ANEXO II.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 393 /2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

1. Ficam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15 de junho de 2011, e o arquivamento do processo MEC nº 23000.007597/2011-80 com relação à Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras – FACEL (cód. 1257), com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Fica intimada a Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIAN-SP (antiga Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN) (cód. 457) para que comprove à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de pedido formal perante a Diretoria de Regulação da Educação Superior -

Publicado no D.O.U. 14/5/14
Pág.: 33 Seção: 1

WQ

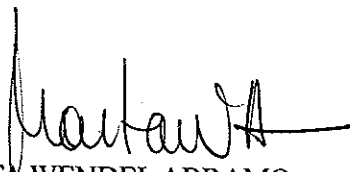
DIREG/SERES/MEC de descredenciamento voluntário da instituição na modalidade EAD e a desativação voluntária de todos os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* na modalidade EAD ofertados, sob pena de determinação de medidas adicionais no bojo de processo de supervisão e, a depender do caso, determinação de instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

3. Fica intimada a Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente relatório que comprove plano de providências de saneamento das deficiências na oferta na modalidade EAD adotadas desde a publicação do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, com relação ao credenciamento EAD da instituição e seus cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EAD ofertados, acompanhado de documentos comprobatórios.

4. Seja realizada visita *in loco* na Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139) para verificação das condições de oferta de educação na modalidade EAD da IES, sob pena de instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, se não verificado o saneamento de deficiências.

5. Ficam mantidos os efeitos das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e renovados pelo Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011, com relação à Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIAN-SP (antiga Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN) (cód. 457) e à Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139).

6. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor deste despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.



MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO I

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
17/2011	1257	23000.007597/2011-80	Faculdade de Adm. Ciências, Educação e Letras - FACEL	PR	3

ANEXO II

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
17/2011	457	23000.007605/2011-9	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	SP	3
17/2011	1139	23000.007609/2011-7	Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG	MG	3